



**LEI Nº. 2.923 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a consolidação de áreas urbanas às margens do Rio Mogi”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

**Faz** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a regularização e consolidação das construções situadas na Rua Valdemar Cordeiro, no município de Barrinha/SP, em área urbana consolidada a partir de 15 (quinze) metros da margem do Rio Mogi, conforme disposto na Lei Federal nº 14.285/2021.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Área Urbana Consolidada: aquela com ocupação preexistente, infraestrutura instalada e caracterizada por atividades urbanas em conformidade com o Plano Diretor ou a legislação municipal aplicável;

II - Margem do curso d'água: a faixa de terreno delimitada pelas margens naturais do Rio Mogi, utilizada como referência para a medição da Área de Preservação Permanente (APP).

**Art. 3º** - Fica permitida a manutenção das construções existentes situadas a partir de 15 (quinze) metros da margem do Rio Mogi, desde que:

- I - Não apresentem risco à vida, à saúde pública ou ao meio ambiente;
- II - Estejam regularmente cadastradas junto à Prefeitura Municipal;
- III - Sejam implementadas medidas de mitigação ambiental quando necessário, conforme orientações do órgão ambiental competente.

**Art. 4º** - A regularização das edificações consolidadas na área será condicionada à:

I - Comprovação de que a ocupação ocorreu antes de no mínimo 5 anos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá:

- I - Estabelecer procedimentos para o cadastro e análise das edificações consolidadas;
- II - Realizar ações de conscientização ambiental com os moradores da área, visando à preservação dos recursos naturais;
- III - Implementar, sempre que necessário, programas de recuperação ambiental das áreas degradadas adjacentes ao rio.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições desta lei implicará em sanções administrativas previstas na legislação ambiental vigente, incluindo a obrigação de recuperação ambiental da área.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE MARCOS MARTINS**  
**Prefeito Municipal**